

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 34-101 do Regulamento da Convenção, a tabela que consta do anexo 1 contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2023.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 72 de 10 de maio de 2021, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,486 DES/tonelada-quilómetro para 2022.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

Quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se basear especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo novo artigo 29 da Convenção (taxas a seguir designadas por «taxas de encargos terminais específicas dos países»), não é efetuado nenhum reembolso adicional no âmbito dos encargos de transporte aéreo interno.

Assim, o operador designado de destino tem direito de cobrar o montante total especificado no anexo 1 apenas se os fluxos de correio desde e entre os países do sistema transitório forem inferiores a 100 toneladas. Esses fluxos estão sujeitos ao pagamento da taxa de encargos terminais estipulada no artigo 31.11 da Convenção, que não é uma taxa de encargos terminais específica do país; por conseguinte, o reembolso adicional pelo transporte aéreo interno tem de ser efetuado na integralidade, ou seja, a totalidade das taxas para os encargos de transporte aéreo constantes do anexo 1.

Esta circular substitui a circular da Secretaria Internacional 191 de 28 de novembro de 2022.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Taxas de remuneração pelos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2023¹

<i>Operador designado</i>	<i>Distância média ponderada para as correspondências (km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
Afeganistão	358	0,160
América (Estados Unidos)	1683	0,708
Arábia Saudita	682	0,304
Austrália	1063	0,172
Bolívia	351	0,153
Brasil	1013	0,268
Canadá	513	0,193
China (Rep. Pop.)	1303	0,513
Colômbia	382	0,170
Côte d'Ivoire (Rep.)	300	0,131
Egito	471	0,210
Espanha	414	0,131
Índia	908	0,372
Irão (Rep. Islâmica)	408	0,123
Cazaquistão	911	0,406
Estado da Líbia	455	0,203
Malásia	1139	0,508
México	315	0,080
Moçambique	699	0,311
Nigéria	486	0,158
Paquistão	658	0,183

¹ Os operadores designados dos países de destino enumerados na tabela têm direito de pedir um reembolso adicional pelos encargos de transporte aéreo interno, nos casos em que os encargos terminais sejam determinados de acordo com o artigo 31.11 da Convenção.

<i>Operador designado</i>	<i>Distância média ponderada para as correspondências (km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
Papua-Nova Guiné	522	0,233
Filipinas	473	0,178
Rep. Dem. do Congo	300	0,122
Rússia (Federação da)	2497	0,799
Tanzânia (Rep. Unida)	623	0,278
Tailândia	484	0,168
Türkiye	581	0,174
Venezuela (Rep. Bolivariana)	341	0,147
Vietname	377	0,168
Zâmbia	330	0,147

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 33-101 do Regulamento da Convenção, tenho a honra de lhe enviar, no anexo 1, a tabela que contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2022.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 63 de 13 de abril de 2020, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,486 DES/tonelada-quilómetro para 2021.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

Quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se basear especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo artigo 29 da Convenção (taxas a seguir designadas por «taxas de encargos terminais específicas dos países»), não é efetuado nenhum reembolso adicional no âmbito dos encargos de transporte aéreo interno.

Por conseguinte, o operador designado de destino tem direito de cobrar o montante total especificado no anexo 1 apenas se os fluxos de correio desde e entre os países do sistema transitório são inferiores a 100 toneladas. Esses fluxos estão sujeitos ao pagamento da taxa de encargos terminais estipulada no artigo 31.11 da Convenção, que não é uma taxa de encargos terminais específica do país; por conseguinte, o reembolso adicional para o transporte aéreo interno tem de ser efetuado na integralidade, ou seja, a totalidade das taxas para os encargos de transporte aéreo constantes do anexo 1.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

Taxas de remuneração dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2022¹

<i>Operador designado</i>	<i>Distância média ponderada para as correspondências (km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
América (Estados Unidos)	1534	0,583
Arábia Saudita	605	0,270
Austrália	883	0,143
Bolívia	501	0,217
Brasil	1034	0,214
Canadá	793	0,307
China (Rep. Pop.)	1248	0,447
Colômbia	386	0,172
Côte d'Ivoire (Rep.)	323	0,142
Egito	472	0,211
Espanha	401	0,135
Índia	922	0,378
Indonésia	1065	0,491
Irão (Rep. Islâmica)	304	0,115
Cazaquistão	658	0,288
Laos (Rep. Dem. Pop.)	300	0,121
Estado da Líbia	480	0,214
Malásia	1127	0,503
México	315	0,088
Moçambique	750	0,334
Paquistão	562	0,130
Papua-Nova Guiné	512	0,228

¹ Os operadores designados dos países de destino enumerados na tabela têm direito de pedir um reembolso adicional pelos encargos de transporte aéreo interno, nos casos em que os encargos terminais são determinados de acordo com o artigo 31.11 da Convenção.

<i>Operador designado</i>	<i>Distância média ponderada para as correspondências (km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
Filipinas	449	0,199
Rep. Dem. do Congo	547	0,223
Rússia (Federação da)	2382	0,738
Sudão	535	0,233
Tanzânia (Rep. Unida)	612	0,273
Tailândia	511	0,187
Turquia	566	0,175
Venezuela (Rep. Bolivariana)	335	0,104
Vietname	398	0,178

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em aplicação do disposto no artigo 33-101 do Regulamento da Convenção, tenho a honra de lhe enviar, em anexo, a tabela que contém as distâncias médias ponderadas e as respectivas taxas por quilograma dos operadores designados que têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino, válidas a partir de 1 de janeiro de 2021.

As taxas de remuneração foram calculadas com base na diferença entre o custo de transporte por via aérea, limitado pela taxa de base do transporte aéreo aplicável, e o custo de transporte por via de superfície. Conforme indicado na circular da Secretaria Internacional 69 de 22 de abril de 2019, a taxa de base do transporte aéreo é de 0,512 DES/t-km para 2020.

Os países cuja distância média ponderada é inferior a 300 quilómetros não constam da lista e não têm direito ao reembolso dos encargos de transporte aéreo.

Quando a compensação dos encargos terminais cobrada pelo operador designado de destino se basear especificamente nos custos, nas tarifas internas ou nas taxas autodeclaradas previstas pelo novo artigo 28bis da Convenção (taxas a seguir designadas por «taxas de encargos terminais específicas dos países»), não é efetuado nenhum reembolso adicional a título dos encargos de transporte aéreo interno.

Para os fluxos de correio desde e entre os países do sistema transitório, quando estes são inferiores a 100 toneladas e as taxas de encargos terminais aplicáveis aos objetos de correspondência de formato volumoso (E) e aos pacotes postais (E) foram autodeclaradas pelo operador designado de destino de acordo com o artigo 28bis, este tem o direito de cobrar o montante total especificado no anexo 1. Esses fluxos estão sujeitos ao pagamento da taxa de encargos terminais estipulada no artigo 30.6bis, que não é uma taxa de encargos terminais específica do país; por conseguinte, o reembolso adicional para o transporte aéreo interno tem de ser efetuado na integralidade, ou seja, a totalidade das taxas para os encargos de transporte aéreo constantes do anexo 1.

Quando a taxa total aplicável por quilograma combina as taxas para os formatos P e G, que não são específicas dos países, e as taxas específicas dos países para o formato E de uma forma que reflete a composição média mundial do correio, apenas se efetua um reembolso parcial no âmbito do transporte aéreo interno¹.

O reembolso parcial dos encargos de transporte aéreo interno apenas se aplicaria aos fluxos de correio para os quais as taxas de encargos terminais são determinadas com base no artigo 30.5 ou 6ter da Convenção, bem como aos fluxos de correio inferiores a 100 toneladas provenientes de países do sistema alvo com destino aos países do sistema transitório, quando as taxas de encargos terminais aplicáveis aos objetos de correspondência de formato volumoso (E) e aos pacotes postais (E) foram autodeclaradas pelo operador designado de destino de acordo com o artigo 28bis da Convenção.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Abdel Ilah Bousseta
Diretor das Operações Postais

¹ Sob reserva da aprovação de uma proposta submetida ao Conselho de Operações Postais aquando da sua sessão de dezembro de 2020, em que os encargos terminais são determinados com base no artigo 30.5 ou 6ter da Convenção, a taxa máxima aplicável ao transporte aéreo corresponderia a uma proporção de 31% (especificada no art. 29.16 para o peso proporcional mundial dos objetos de formato P e G) das taxas de base que constam do anexo 1 à presente circular. No entanto, se o correio for alvo de amostragem, a proporção deve corresponder ao peso dos objetos de formato P e G na composição média de 1 quilograma de correio do fluxo alvo de amostragem.

Anexo 1

Taxas de remuneração dos encargos de transporte aéreo no interior do país de destino para 2021

<i>Operador designado</i>	<i>Distância média ponderada para as correspondências (km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
Afeganistão ⁽²⁾	358	0,169
América (Estados Unidos) ⁽¹⁾	1423	0,029
Angola ⁽²⁾	463	0,219
Arábia Saudita ⁽¹⁾	607	0,296
Austrália ⁽¹⁾	801	0,151
Brasil ⁽¹⁾	1026	0,288
Canadá ⁽¹⁾	788	0,300
Chile ⁽¹⁾	303	0,140
China (Rep. Pop.) ⁽¹⁾	1191	0,427
Colômbia ⁽²⁾	406	0,198
Côte d'Ivoire (Rep.) ⁽²⁾	323	0,142
Egito ⁽²⁾	468	0,221
Espanha ⁽¹⁾	406	0,147
Indonésia ⁽²⁾	932	0,452
Cazaquistão ⁽²⁾	462	0,215
Estado da Líbia ⁽²⁾	471	0,230
Malásia ⁽¹⁾	1129	0,533
Moçambique ⁽²⁾	687	0,314
Nigéria ⁽²⁾	638	0,311
Paquistão ⁽²⁾	587	0,162
Papua-Nova Guiné ⁽²⁾	484	0,228
Filipinas ⁽²⁾	492	0,206
Rep. Dem. do Congo ⁽²⁾	355	0,121
Rússia (Federação da) ⁽¹⁾	2551	0,740
Sudão ⁽²⁾	470	0,203
Tanzânia (Rep. Unida) ⁽²⁾	665	0,306

<i>Operador designado</i>	<i>Distância média ponderada para as correspondências (km)</i>	<i>Taxa (DES/kg)</i>
Tailândia ⁽¹⁾	497	0,195
Turquia ⁽¹⁾	543	0,163
Venezuela (Rep. Bolivariana) ⁽¹⁾	335	0,074
Vietname ⁽²⁾	467	0,220
Zâmbia ⁽²⁾	324	0,153

De acordo com o disposto no artigo 30.3 e 4 da Convenção, os Países-membros de destino que fazem parte do sistema de encargos terminais alvo ⁽¹⁾ receberão um reembolso adicional para os encargos de transporte aéreo interno nos casos em que o país de origem fizer parte do sistema de encargos terminais transitório ⁽²⁾.